



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

OFÍCIO Nº 194/2026

Praia Grande, 23 de junho de 2026.

ILMO. SENHOR ALBERTO MOURÃO
PREFEITO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
C/C
PATRICIA CONCEIÇÃO ALMEIDA DIAS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO – SEDUC

ASSUNTO: DENÚNCIA DE RECUSA ILEGAL DE DECLARAÇÕES DE HORAS E ATESTADOS NA CRECHE ROBERTO FRANCISCO (PROTOCOLO OUVIDORIA Nº 2073247966).

Prezada Secretária,

O Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Praia Grande, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de representação e defesa dos direitos da categoria, dirige-se a Vossa Senhoria para formalizar uma grave denúncia recebida por meio de nossa entidade e também registrada no Canal da Ouvidoria.

Conforme relatos firmes do corpo de funcionários da **Creche Roberto Francisco**, a Diretora da unidade, Sra. Eliane, recusa-se a aceitar declarações de comparecimento médico (declarações de horas) sob a justificativa de que os servidores "não possuem saldo positivo no banco de horas"

1). Além disso, instituiu-se um clima de medo na unidade, onde, os trabalhadores estão receosos de buscar atendimento médico devido à falsa informação de que "só é permitido pegar um atestado de um dia por mês".

Esta entidade sindical realizou a análise jurídica da conduta reportada frente ao **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Praia Grande (Lei Complementar nº 15/1992)** e constatou que a postura da direção da unidade é **totalmente ilegal, abusiva e prejudicial à saúde dos trabalhadores**, conforme fundamentado a seguir:

1. Da Ilegalidade da Exigência de Saldo no Banco de Horas

O **Artigo 122, inciso II, do Estatuto**, assegura de forma clara que o servidor público **não perderá o vencimento do dia, nem sofrerá desconto**, em virtude de consultas, exames ou sessões de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de documento idôneo expedido por órgãos públicos de saúde ou particular.

- A lei permite o afastamento temporário de **até 03 (três) horas diárias** para cumprimento da jornada.
- A única obrigação do servidor é comunicar o superior e compensar o período ausente.
- O Estatuto **não exige**, em hipótese alguma, saldo prévio no Banco de Horas (Art. 104A) para que o trabalhador exerça o direito de ir ao médico. A exigência criada pela direção da creche é um ato arbitrário.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

2. Do Errado Entendimento sobre o Limite de Atestados

O medo instalado nos servidores decorre de uma interpretação distorcida da lei.

O limite de **01 (uma) ausência por mês** (até cinco ao ano) citado no Artigo 122, inciso I, aplica-se estritamente para faltas de **um dia inteiras motivadas** por consultas ou exames de rotina.

- Para casos de **doença**, em que o trabalhador precisa de afastamento superior a 1 dia, o procedimento correto é a **Licença para Tratamento de Saúde (Art. 122B)**, Esta licença, quando recomendada por médico e avaliada pela Medicina do Trabalho, **não sofre qualquer limitação de quantidade mensal** Impedir o trabalhador doente de se tratar viola preceitos constitucionais e o próprio Estatuto.

3. Da Violação dos Deveres Funcionais da Chefia

Ao impor barreiras ilegais e gerar pânico na comunidade escolar, a direção da unidade fere o **Artigo 142, inciso V** (dever de urbanidade com os companheiros de serviço) e o **Artigo 143** (proibição de praticar atos capazes de prejudicar a eficiência do serviço ou comprometer a dignidade da função pública).

REQUERIMENTOS E PEDIDOS

Diante da gravidade dos fatos, que afetam diretamente a saúde dos servidores e, por consequência, o atendimento às crianças da Creche Roberto Francisco, este Sindicato **REQUER** que a SEDUC adote as seguintes providências imediatas:

1. A expedição de **notificação ou orientação normativa urgente** à Diretora Sra. Eliane, determinando a imediata aceitação das declarações de horas e atestados médicos nos exatos termos do Art. 122 do Estatuto, independentemente de saldo em banco de horas.
2. A realização de uma **reunião de esclarecimento com os funcionários da unidade** para sanar o clima de medo e desinformação plantado pela gerência.
3. A fiscalização e **retificação retroativa** de eventuais faltas ou descontos salariais aplicados indevidamente aos servidores que tiveram suas declarações recusadas pela diretora.
4. A abertura de **procedimento preliminar de apuração** (Art. 167) para avaliar a responsabilidade administrativa da gestora frente ao suposto abuso de autoridade

Certos da atenção e do compromisso de Vossa Senhoria com a legalidade e o bem-estar dos servidores da educação, aguardamos resposta por escrito sobre as providências tomadas no prazo legal.

*Solicitamos que as informações sejam fornecidas no prazo legal de **20 (vinte) dias**, conforme estabelecido no **art. 11, § 1º, da Lei nº 12.527/2011**.*

Aproveitamos a oportunidade para renovar nosso protesto de elevada estima e considerações.



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Atenciosamente,

ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA
PRESIDENTE